

**Leis**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO  
EXECUTIVO**



**ADMINISTRAÇÃO  
JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**

**LDO 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

RESPONSABILIDADE TÉCNICA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.843 DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 do Município de Valença – Estado da Bahia e dá outras providências.**

AUTORIA: Poder Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do **Município de VALENÇA – Estado da Bahia**, para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII - as disposições finais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura Nacional, Estadual e Municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do Orçamento de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º** - Os dispositivos nesta Lei contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;

VI - a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

**Art. 4º** - Em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - Metas Fiscais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial – RPPS;

VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Riscos Fiscais e Providências.

**Art. 5º** - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as especificadas na Lei que instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, as quais terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

**§ 1º** - O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2024, a que se refere o "caput" deste artigo, será estabelecido pela Lei que instituir o Plano Plurianual 2022/2025 e sua programação constará no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

**§ 2º** - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**Art. 6º** - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual para 2022/2025 de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei, serão fixadas de acordo com as macro estratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo que constituem as diretrizes para a Administração.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no art. 5º e as seguintes diretrizes básicas relacionadas as ações de caráter continuado:

I - Adequada programação dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - Atendimento a compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - atendimento de despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - Conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o caput deste artigo se durante o período da elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2024 ou na sua execução, surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de Créditos Adicionais.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I**  
**Das Definições**

**Art. 8º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

II - Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

III - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022/2025;

IV - Ação Orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

V - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Operação Especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Projeto em Andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2023 seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - Categoria de Programação: para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

X - Categoria de Despesa: para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XI - Unidade Gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - Unidade Orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XIII - Recursos Vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;

XIV - Concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XVI - Conveniente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

**Art. 9º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.

**§ 1º** - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminadas até a modalidade de aplicação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades.

**Seção II**  
**Da Estrutura dos Orçamentos**

**Art. 10** - A receita municipal será constituída:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - das cobranças de dívida ativa;
- VII - da alienação de bens;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VIII - das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX - de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;

X - outras rendas.

**§ 1º** - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

**§ 2º** - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

**Art. 11** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

- a) Poder;
- b) Órgão;
- c) Unidade Orçamentária.

II - Classificação Funcional e Programática:

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial.

III - Natureza Econômica:

- a) Categoria Econômica;
- b) Grupo de Natureza da Despesa;
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Fonte de Recursos.

**§ 1º** - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e os programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos do Plano Plurianual 2022/2025 para o período abrangente desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**§ 2º** - A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

**§ 3º** - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

**§ 4º** - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.

**§ 5º** - As fontes de recursos ou destinação de uso constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo haver ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

**§ 6º** - É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerencias, inclusive de custos.

**Art. 12** - A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2024 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentaria Anual 2024, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

**Art. 14** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.

### Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 15** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

VI - informações complementares.

**§ 1º** - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.

**§ 2º** - As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,
- b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;

III - programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

IV - utilização das fontes de recursos;

V - legislação básica da estrutura organizacional, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VI - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VII - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual.

**§ 3º** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2023 e o programado para 2024;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2023 e a estimada para 2024;

III - a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2024, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012.

**§ 4º** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

II - pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 16** - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 17** - Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Seção IV**  
**Dos Prazos**

**Art. 18** - O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2023, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro 2024, em especial as seguintes informações:

I – Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até junho de 2023;

II – Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2024.

**Art. 19** - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2024 de que trata a presente lei, o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 31 de agosto de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**§ 1º** - A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante o Projeto de Lei do Plano Plurianual PPA - 2022-2025.

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

**Art. 20** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício 2024, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

**Art. 21** - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2023.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido projeto de Lei – LDO 2023 sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Diretrizes Gerais**

**Art. 22** - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2024, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 23** - O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.

**§ 1º** - Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadadas até junho de 2023 e projetado até o mês de dezembro do corrente exercício, conforme previsto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

**§ 2º** - A Lei Orçamentária Anual do Município poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da Constituição Federal, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

**Art. 24** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a elaboração da Proposta Orçamentária, e o Poder Legislativo durante a apreciação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 25** - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

**Art. 26** - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência total ou parcialmente de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

II - realizar desdobramento de fontes, respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e

III - incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

**§ 1º** - a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica.

**§ 2º** - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

**§ 3º** - As dotações orçamentárias de fontes vinculadas que, durante a execução do orçamento, sejam considerados prescindíveis, poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 4º** - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária em unidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, que não tenha demanda de utilização, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

**Art. 27** - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 28** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 29** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 30** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 31** - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas Alterações.

**Art. 32** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**SEÇÃO II**  
**Dos Débitos Judiciais**

**Art. 33** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

**Art. 34** - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

**SEÇÃO III**  
**DAS VEDAÇÕES**

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 35** - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres;

III - dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação, esporte e cultura de acordo com os §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal 4320/1964.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regimento estabelecidas em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da LC 101/00 deverá obedecer a as disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.

**Art. 36** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

**Art. 37** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**SEÇÃO IV**  
**Das Transferências a Instituições Privadas**

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 38** - A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina os artigos 113 a 116 da Lei nº 8.666/1993, art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislações posteriores.

**Seção V**  
**Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária**

**Art. 39** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 40** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

**§ 2º** - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I - de precatórios judiciais;
- II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III - do limite mínimo para área do ensino, exigido pela Constituição Federal;
- IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias;
- VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e
- VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

**§ 3º** - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

**§ 4º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

**§ 5º** - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

**Art. 41** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

**Art. 42** - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não aprovação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

**Seção VI**  
**Da Reserva de Contingência**

**Art. 43** - A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

exercício financeiro e 2024, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei nº 200/1967, cujos recursos serão utilizados para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações aos gastos com pessoal;

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

**Parágrafo único.** Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2024, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares objetivando a cobertura de dotações com insuficiência de saldo.

### Seção VII Das Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 44** - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 45** – Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2024 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV - Realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 46** - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

I - aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;

IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.

V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI - alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

**§ 1º** - Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

**§ 2º** - As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

**Art. 47** - A abertura de créditos adicionais e extraordinários, se necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Seção VIII**  
**Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 48** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2024 não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;

V - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;

VI - contrapartidas de convênios;

VII - utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção IX**  
**Controle de Custos e Avaliação de Resultados**

**Art. 49** - O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, através do seu órgão de planejamento e da controladoria municipal, elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

**Seção X**  
**Limitação de Empenhos**

**Art. 50** - Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00, fica o Poder Executivo dispensado do cumprimento o quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

**Seção XI**  
**Do Duodécimo**

**Art. 51** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de até 7% (sete por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, citadas no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 52** - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 53** - Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 54** - Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

**Art. 55** - A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

**Art. 56** - Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

I - obedecer a Lei específica de contratação temporária;

II - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

**Art. 57** - Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 58** - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àqueles referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 100 da presente Lei.

**§ 1º** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

**§ 2º** - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 59** - Fica facultada aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS  
PARA INCREMENTO DE RECEITAS**

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 60** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.

**Art. 61** - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2024, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

**§ 1º** - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

**§ 2º** - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

**§ 3º** - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

**§ 4º** - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

**§ 5º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 6º** - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 62** - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de crédito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 63** - O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, bem como a cessão, para cobrança, da dívida ativa a instituições financeiras em conformidade com a Resolução nº 33 de 13/06/2006 do Senado Federal, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

**Art. 64** - O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

**Art. 65** - O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

**Art. 66** - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 67** - A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

anteriores contraidos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

**Art. 68** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/20000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

**Art. 69** - as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 70** - Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa.

**§ 2º** - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar os projetos e atividades consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, e o Elemento de Despesa.

**§ 3º** - Os QDDs serão aprovados por decreto no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 4º** - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§ 5º** - As alterações do QDDs poderão contemplar a inclusão e modificação das modalidades de aplicação, possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 71** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 72** - A gestão fiscal das finanças municipais far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos de pessoal e encargos sociais;

IV - a administração e gestão financeira.

**Art. 73** - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício 2024 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre janeiro de 2022 a 30 de junho de 2023, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial de inflação para o mesmo período.

**Art. 74** - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

**Art. 75** - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 76** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 77** - A programação constante de Lei Orçamentária Anual 2024 quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeiro estabelecido em instrumentos contratuais.

**Art. 78** - As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.

**Art. 79** - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 80** - Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

**Art. 81** - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2024 e os respectivos anexos.

**Art. 82** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 30 de junho de 2023.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

TRAV. GENERAL LABATUT CENTRO

C.N.P.J. : 14.235.899/0001-36

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100	
Receita Total	345.376.706	326.782.767	0,09389	384.255.085	345.180.636	0,09338	425.571.716	364.234.608	0,09806	
Receita Primária (I)	345.181.332	326.597.911	0,09384	384.037.718	344.985.374	0,09333	425.330.977	364.028.566	0,09800	
Despesa Total	345.376.706	326.782.767	0,09389	384.255.085	345.180.636	0,09338	425.571.716	364.234.608	0,09806	
Despesa Primária (II)	345.373.709	326.779.931	0,09389	384.251.750	345.177.641	0,09338	425.568.023	364.231.447	0,09806	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-	192.377	-182.020	-0,00005	214.032	-192.268	-0,00005	237.046	-202.881	-0,00005
Resultado Nominal	-	3.447.846	-3.262.226	-0,00094	3.835.964	-3.445.889	-0,00093	4.248.422	-3.636.102	-0,00098
Dívida Pública Consolidada	144.885.609	137.085.447	0,03939	161.195.098	144.803.358	0,03917	178.527.434	152.796.503	0,04114	
Dívida Consolidada Líquida	64.042.686	60.594.840	0,01741	71.251.846	64.006.329	0,01732	78.913.127	67.539.479	0,01818	

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação média (% anual) projetada com base em Índices oficiais de inflação	5,69	5,63	5,52
Projeção do P.I.B. do estado	367.854.050.000	369.648.460.000	371.442.870.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0569	Valor Corrente / 1,1132	Valor Corrente / 1,1684



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

TRAV. GENERAL LABATUT CENTRO

C.N.P.J. : 14.235.899/0001-36

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	202.633.858	0,000565	293.295.682	0,000817	90.661.824	144,74
Receita Primária (I)	202.397.676	0,000564	285.436.025	0,000795	83.038.348	141,03
Despesa Total	202.633.858	0,000565	289.160.323	0,000806	86.526.465	142,70
Despesa Primária (II)	202.631.237	0,000565	289.160.323	0,000806	86.529.085	142,70
Resultado Primário (III) = (I - II)	-233.561	-0,000001	-3.724.298	-0,000010	(3.490.737)	1.594,57
Resultado Nominal	(21.563.150)	-0,000060	(21.563.150)	-0,000060	0,00	100,00
Dívida Pública Consolidada	121.231.162	0,000338	121.231.162	0,000338	0,00	100,00
Dívida Consolidada Líquida	53.586.891	0,000149	53.586.891	0,000149	0,00	100,00

VARIÁVEIS	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2022	358.862.000.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

TRAV. GENERAL LABATUT CENTRO

C.N.P.J. : 14.235.899/0001-36

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	248.192.744	293.295.682	18,17	305.433.000	4,14	326.782.767	6,99	345.180.636	5,63	364.234.608	5,52	
Receita Primária (I)	246.615.071	285.436.025	15,74	305.264.950	6,95	326.597.911	6,99	344.985.374	5,63	364.028.566	5,52	
Despesa Total	198.496.608	289.160.323	45,68	305.433.000	5,63	326.782.767	6,99	345.180.636	5,63	364.234.608	5,52	
Despesa Primária (II)	198.496.608	289.160.323	45,68	305.430.422	0,00	326.779.931	6,99	345.177.641	5,63	364.231.447	5,52	
Resultado Primário (III) = (I - II)	48.118.463	-3.724.298	(107,74)	-165.473	(95,56)	-182.020	10,00	-192.268	5,63	-202.881	5,52	
Resultado Nominal	28.340.221	(21.563.150)	(176,09)	-3.745.724	0,00	-3.262.226	-12,91	-3.445.889	5,63	-3.636.102	5,52	
Dívida Pública Consolidada	101.606.411	121.231.162	19,31	129.705.220	6,99	137.085.447	5,69	144.803.358	5,63	152.796.503	5,52	
Dívida Consolidada Líquida	32.023.740	53.586.891	67,33	57.332.614	6,99	60.594.840	5,69	64.006.329	5,63	67.539.479	5,52	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	273.160.934	325.734.184	19,246	326.782.767	0,322	345.376.706	5,69	384.255.085	11,26	425.571.716	10,75	
Receita Primária (I)	271.424.547	317.005.249	16,793	326.602.970	3,028	345.181.332	5,69	384.037.718	11,26	425.330.977	10,75	
Despesa Total	218.465.367	321.141.455	46,999	326.782.767	1,757	345.376.706	5,69	384.255.085	11,26	425.571.716	10,75	
Despesa Primária (II)	218.465.367	321.141.455	46,999	326.780.009	1,756	345.373.709	5,69	384.251.750	11,26	425.568.023	10,75	
Resultado Primário (III) = (I - II)	52.959.180	-4.136.205	(107,810)	-177.039	(95,720)	-192.377	8,66	-214.032	11,26	-237.046	10,75	
Resultado Nominal	31.191.247	-23.948.034	(176,778)	-4.007.550	(83,266)	-3.447.847	-13,97	-3.835.964	11,26	-4.248.422	10,75	
Dívida Pública Consolidada	111.828.016	134.639.329	20,399	138.771.615	3,069	144.885.609	4,41	161.195.098	11,26	178.527.434	10,75	
Dívida Consolidada Líquida	35.245.329	59.513.601	68,855	61.340.184	3,069	64.042.686	4,41	71.251.846	11,26	78.913.127	10,75	
VARIÁVEIS		2021	2022	2023	2024	2025	2026					
Inflação média (%) projetada com base em Índices oficiais de inflação		10,06	11,06	6,99	5,69	5,63	5,52					
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		Valor Corrente / 1,1006	Valor Corrente / 1,1106	Valor Corrente / 1,0699	Valor Corrente / 1,0669	Valor Corrente / 1,1132	Valor Corrente / 1,1684					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	113.579.031,93	100,00	124.628.554,41	100,00	73.954.721,90	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>113.579.031,93</b>		<b>124.628.554,41</b>		<b>73.954.721,90</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, Data de Emissão:04/05/2023 e hora de emissão 16:38:56.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
--------------	-------------	--------------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2024**



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	21.349.766,70
(-) Transferências Constitucionais	10.241.587,90
(-) Transferências ao FUNDEB	6.332.156,43
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.776.022,37
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.776.022,37
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.776.022,37

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, Data de Emissão:04/05/2023 e hora de emissão 16:48:46.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
<b><i>NADA CONSTA</i></b>						
TOTAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2024



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, Data de Emissão:04/05/2023 e hora de emissão 16:53:19.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

## O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024



AMF - (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.320,88	1.062,88	320.700,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.320,88	1.062,88	320.700,00

  

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9.559,26	59.141,94	261.558,06
DESPESAS DE CAPITAL	9.559,26	59.141,94	261.558,06
Investimentos	9.559,26	59.141,94	261.558,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

  

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-7.175,50	1.062,88	59.141,94





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

R. GENERAL LABATUT - CENTRO

CNPJ: 14.235.899/0001-36 - CEP: 45400000 - VALENÇA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2024**

Código	Descrição da Rubrica	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Receitas Correntes	264.930.266,40	312.979.064,52	305.281.357,75	326.615.960,22	345.004.438,76	364.048.683,76
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.278.295,53	27.707.114,49	14.155.432,18	15.570.975,41	16.447.621,30	17.355.529,99
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00	Impostos	18.278.295,53	23.312.269,31	12.243.080,06	13.467.388,07	14.225.602,01	15.010.855,23
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	3.875.961,40	3.468.273,24	3.344.098,35	3.678.508,19	3.885.608,19	4.100.093,76
1.1.1.2.50.0.0.0.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.745.999,52	2.252.389,84	2.929.416,60	3.222.358,26	3.403.777,02	3.591.665,51
1.1.1.2.50.0.1.0.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.745.999,52	2.252.389,84	1.552.019,90	1.707.221,90	1.803.338,49	1.902.882,77
1.1.1.2.50.0.3.0.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.367.156,54	1.503.872,19	1.588.540,19	1.676.227,61
1.1.1.2.50.0.4.0.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	0,00	240,16	264,17	279,04	294,44
1.1.1.2.50.0.9.0.0.0.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.1.2.53.0.0.0.0.0.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re	1.129.961,88	1.215.883,40	414.681,75	456.149,93	481.831,17	508.428,25
1.1.1.2.53.0.1.0.0.0.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I	1.129.961,88	1.215.883,40	414.681,75	456.149,93	481.831,17	508.428,25
1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.410.746,40	11.678.967,52	5.148.641,85	5.663.506,03	5.982.361,42	6.312.587,77
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5.410.746,40	11.678.967,52	5.148.641,85	5.663.506,03	5.982.361,42	6.312.587,77
1.1.1.3.03.1.0.0.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	5.410.746,40	11.678.967,52	5.014.653,69	5.516.119,06	5.826.676,56	6.148.309,12
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.410.746,40	11.678.967,52	5.014.653,69	5.516.119,06	5.826.676,56	6.148.309,12
1.1.1.3.03.4.0.0.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	133.988,16	147.386,97	155.684,86	164.278,65
1.1.1.3.03.4.1.0.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principi	0,00	0,00	133.988,16	147.386,97	155.684,86	164.278,65
1.1.1.4.0.0.0.0.0.0.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	5.557.954,98	8.165.028,55	3.750.339,86	4.125.373,85	4.357.632,40	4.598.173,70
1.1.1.4.51.0.0.0.0.0.00	Impostos sobre Serviços	5.557.954,98	8.165.028,55	3.750.339,86	4.125.373,85	4.357.632,40	4.598.173,70
1.1.1.4.51.1.0.0.0.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5.557.954,98	8.165.028,55	3.750.339,86	4.125.373,85	4.357.632,40	4.598.173,70
1.1.1.4.51.1.1.0.0.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	5.557.954,98	8.165.028,55	3.667.409,62	4.034.150,59	4.261.273,27	4.496.495,54
1.1.1.4.51.1.3.0.0.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	0,00	82.930,24	91.223,26	96.359,13	101.678,15
1.1.1.9.0.0.0.0.0.0.00	Outros Impostos	3.433.632,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.0.0.0.0.00	Outros Impostos	3.433.632,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.1.0.0.0.00	Outros Impostos - Principal	3.433.632,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.00	Taxas	0,00	1.537.000,16	1.912.352,12	2.103.587,34	2.222.019,29	2.344.674,75
1.1.2.1.0.0.0.0.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	1.537.000,16	1.852.931,69	2.038.224,87	2.152.976,91	2.271.821,24
1.1.2.1.01.0.0.0.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	1.537.000,16	1.624.297,51	1.786.727,27	1.887.320,00	1.991.500,06
1.1.2.1.01.0.1.0.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	1.537.000,16	1.169.611,01	1.286.572,12	1.359.006,12	1.434.023,26
1.1.2.1.01.0.1.0.0.0.01	Taxa de Licença Localização e Funcionamento	0,00	0,00	881.922,66	970.114,93	1.024.732,40	1.081.297,63
1.1.2.1.01.0.1.0.0.0.02	Taxa de Publicidade Comercial	0,00	0,00	2.653,03	2.918,33	3.082,63	3.252,79
1.1.2.1.01.0.1.0.0.0.03	Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	0,00	61.168,70	67.285,57	71.073,75	74.997,02
1.1.2.1.01.0.1.0.0.0.04	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transp.	0,00	0,00	139.837,45	153.821,20	162.481,33	171.450,30
1.1.2.1.01.0.1.0.0.0.05	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00	0,00	40.233,35	44.256,69	46.748,34	49.328,85
1.1.2.1.01.0.1.0.0.0.06	Taxas de Mercados e Feiras	0,00	0,00	1.438,60	1.582,46	1.671,55	1.763,82
1.1.2.1.01.0.1.0.0.0.07	Taxa de Licença de Localização - TLL	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

R GENERAL LABATUT - CENTRO

CNPJ: 14.235.899/0001-36 - CEP: 45400000 - VALENÇA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2024**

Código	Descrição da Rubrica	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.1.2.1.01.0.1.00.00.08	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.01.0.1.00.00.09	Correção de Taxa de Licença de Localização - TLL	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.01.0.1.00.00.10	Correção de Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	2.357,22	2.592,94	2.738,92	2.890,11
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	80.000,00	88.000,00	92.954,40	98.085,48
1.1.2.1.01.0.2.00.00.01	Multa de Taxa de Licença de Localização - TLL	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.01.0.2.00.00.02	Juros de Taxa de Licença de Localização - TLL	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.01.0.2.00.00.03	Multas de Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.01.0.2.00.00.04	Juros de Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.01.0.2.00.00.05	Dívida Ativa de Taxa de Licença de Localização - TLL	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.01.0.2.00.00.06	Dívida Ativa de Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.01.0.2.00.00.07	Correção de Dívida Ativa de Taxa de Licença de Localização - TI	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.01.0.2.00.00.08	Correção de Dívida Ativa de Taxa de Fiscalização do Funcionam	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	354.686,50	390.155,15	412.120,88	434.869,95
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.238,60	24.521,37
1.1.2.1.01.0.4.00.00.01	Multa de Dívida Ativa de Taxa de Licença de Localização - TLL	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.01.0.4.00.00.02	Juros de Dívida Ativa de Taxa de Licença de Localização - TLL	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.238,60	24.521,37
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliza	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.238,60	24.521,37
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.238,60	24.521,37
1.1.2.1.02.2.4.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Provenient	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.02.2.4.00.00.02	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Provenient	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	208.634,18	229.497,60	242.418,31	255.799,80
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	208.634,18	229.497,60	242.418,31	255.799,80
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	59.420,43	65.362,47	69.042,38	72.853,52
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	0,00	59.420,43	65.362,47	69.042,38	72.853,52
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	59.420,43	65.362,47	69.042,38	72.853,52
1.1.2.2.01.0.1.00.00.01	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	28.761,55	31.637,71	33.418,91	35.263,63
1.1.2.2.01.0.1.00.00.02	Taxas REURBS - Custas	0,00	0,00	11.580,42	12.738,46	13.455,64	14.198,39
1.1.2.2.01.0.1.00.00.03	Taxas REURBS - Publicação de Edital	0,00	0,00	11.245,33	12.369,86	13.066,28	13.787,54
1.1.2.2.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	7.833,13	8.616,44	9.101,55	9.603,96
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	2.857.845,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	2.857.845,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.51.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na	0,00	2.857.845,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.51.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	0,00	2.857.845,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	2.179.457,88	2.397.403,67	2.532.377,50	2.672.164,74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

R. GENERAL LABATUT - CENTRO

CNPJ: 14.235.899/0001-36 - CEP: 45400000 - VALENÇA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2024**

Código	Descrição da Rubrica	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	2.179.457,88	2.397.403,67	2.532.377,50	2.672.164,74
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	2.179.457,88	2.397.403,67	2.532.377,50	2.672.164,74
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	2.179.457,88	2.397.403,67	2.532.377,50	2.672.164,74
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	2.179.457,88	2.397.403,67	2.532.377,50	2.672.164,74
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.577.775,95	7.859.657,55	168.050,38	184.855,43	195.262,81	206.041,32
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.577.775,95	7.859.657,55	168.050,38	184.855,43	195.262,81	206.041,32
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.577.775,95	7.859.657,55	157.934,83	173.728,32	183.509,24	193.638,95
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.577.775,95	7.859.657,55	157.934,83	173.728,32	183.509,24	193.638,95
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.577.775,95	7.859.657,55	157.934,83	173.728,32	183.509,24	193.638,95
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	1.577.775,95	7.859.657,55	71.618,32	78.780,16	83.215,49	87.808,99
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties - P	0,00	0,00	5.961,05	6.557,16	6.926,33	7.308,66
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FI	0,00	0,00	30.680,08	33.748,09	35.648,11	37.615,89
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FI	0,00	0,00	6.255,11	6.880,62	7.268,00	7.669,19
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - M	0,00	0,00	330,83	363,91	384,40	405,62
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Aq	0,00	0,00	1.225,29	1.347,82	1.423,70	1.502,29
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cr	0,00	0,00	74,74	82,21	86,84	91,63
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ft	0,00	0,00	9.099,02	10.008,92	10.572,42	11.156,02
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00	QSE- Salário Educação	0,00	0,00	2.086,67	2.295,34	2.424,57	2.558,41
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00	Remuneração de Depositos Bancarios-Não Vinculados -FMAS	0,00	0,00	90,67	99,74	105,36	111,18
1.3.2.1.01.0.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários - COVID19	0,00	0,00	1.155,50	1.271,05	1.342,61	1.416,72
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Precatórios do FUNDEF	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.161,93	1.226,07
1.3.2.1.01.0.1.01.17.00	Remuneração de Outros Dep. Bancários Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	3.081,61	3.389,77	3.580,61	3.778,26
1.3.2.1.01.0.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vincula	1.577.775,95	7.859.657,55	10.577,75	11.635,53	12.290,61	12.969,05
1.3.2.1.01.0.1.01.99.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vincula	0,00	0,00	577,75	635,53	671,31	708,37
1.3.2.1.01.0.1.01.99.04	Remuneração de depositos bancários - Pré Sal	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	0,00	0,00	86.316,51	94.948,16	100.293,75	105.829,96
1.3.2.1.01.0.1.02.00.03	Remuneração de Dep. Bancário Não Vinculados-FMDCA	0,00	0,00	8.541,51	9.395,66	9.924,64	10.472,48
1.3.2.1.01.0.1.02.00.04	Remuneração de Deposito Bancário - FMS - fonte 00	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.3.2.1.01.0.1.02.01.01	Remuneração Dep. Banc. Não Vinculados - Prefeitura	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.3.2.1.01.0.1.02.01.02	Rendimento de Dep. Bancário de Rec. Não Vinculados - SAAE	0,00	0,00	57.775,00	63.552,50	67.130,51	70.836,11
1.3.2.2.00.0.0.00.00.00	Dividendos	0,00	0,00	115,55	127,11	134,27	141,68
1.3.2.2.01.0.0.00.00.00	Dividendos	0,00	0,00	115,55	127,11	134,27	141,68
1.3.2.2.01.0.1.00.00.00	Dividendos - Principal	0,00	0,00	115,55	127,11	134,27	141,68
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.3.2.9.99.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69
1.3.2.9.99.0.8.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.619,30	12.260,69





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

R. GENERAL LABATUT - CENTRO

CNPJ: 14.235.899/0001-36 - CEP: 45400000 - VALENÇA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2024**

Código	Descrição da Rubrica	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Explor	116.016,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exp	116.016,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	17.339.549,57	19.073.504,51	20.147.342,83	21.259.476,15
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	0,00	0,00	17.339.549,57	19.073.504,51	20.147.342,83	21.259.476,15
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	11.958.164,22	13.153.980,62	13.894.549,75	14.661.528,90
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	11.958.164,22	13.153.980,62	13.894.549,75	14.661.528,90
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	273.298,16	300.627,98	317.553,34	335.082,28
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	4.072.545,34	4.479.799,87	4.732.012,60	4.993.219,70
1.7.1.3.50.1.1.00.00.05	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	330.142,53	363.156,78	383.602,51	404.777,37
1.7.1.3.50.1.1.00.00.06	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	330.142,53	363.156,78	383.602,51	404.777,37
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	330.142,53	363.156,78	383.602,51	404.777,37
1.7.1.3.50.1.1.00.00.08	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	330.142,53	363.156,78	383.602,51	404.777,37
1.7.1.3.50.1.1.00.00.09	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	330.142,53	363.156,78	383.602,51	404.777,37
1.7.1.3.50.1.1.00.00.10	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	330.142,53	363.156,78	383.602,51	404.777,37
1.7.1.3.50.1.1.00.00.12	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	4.355.153,74	4.790.669,11	5.060.383,78	5.339.716,96
1.7.1.3.50.1.1.00.00.17	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.1.1.00.00.18	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.1.1.00.00.19	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERAD/	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.1.1.00.00.20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.1.1.00.00.21	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.1.1.00.00.22	CV19 - CORONAVIRUS (COVID) - SCTIE	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.1.1.00.00.23	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.1.1.00.00.24	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚ	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.1.1.00.00.25	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA EQUID	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.1.1.00.00.26	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIC	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.1.1.00.00.27	COVID LC 173	0,00	0,00	276.311,80	303.942,98	321.054,97	338.777,20
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	1.511.199,28	1.662.319,21	1.755.907,78	1.852.833,89
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	1.511.199,28	1.662.319,21	1.755.907,78	1.852.833,89
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	504.727,26	555.199,99	586.457,75	618.830,22
1.7.1.3.50.2.1.00.00.04	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	806.472,02	887.119,22	937.064,03	988.789,96
1.7.1.3.50.2.1.00.00.05	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTC	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.2.1.00.00.06	NCR. TEMP. AO CUST. DOS SERV. DE ASSIST. HOSPITALAR	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	2.343.272,01	2.577.599,21	2.722.718,04	2.873.012,08
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	2.343.272,01	2.577.599,21	2.722.718,04	2.873.012,08
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	414.261,49	455.687,64	481.342,85	507.912,98
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	890.566,88	979.623,57	1.034.776,38	1.091.896,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

R. GENERAL LABATUT - CENTRO

CNPJ: 14.235.899/0001-36 - CEP: 45400000 - VALENÇA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2024**

Código	Descrição da Rubrica	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	75.319,94	82.851,93	87.516,49	92.347,40
1.7.1.3.50.3.1.00.00.04	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	95.536,04	105.089,64	111.006,19	117.133,73
1.7.1.3.50.3.1.00.00.06	INC. FINANC. AS AÇÕES DE VIG. E PREV. E CONT. DAS DST	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.3.1.00.00.07	ASSIST. FINANC. COMPL. AOS ESTADOS, DIST. FEDERAL E	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.3.1.00.00.08	INC. FINANC. AOS ESTADOS, DIST. FEDERAL E MUNIC. PAR	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.3.1.00.00.09	INCENTIVO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.3.1.00.00.10	INCENTIVO PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.3.1.00.00.99	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	367.587,66	404.346,43	427.111,13	450.687,66
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	1.163.719,27	1.280.091,20	1.352.160,33	1.426.799,58
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	1.163.719,27	1.280.091,20	1.352.160,33	1.426.799,58
1.7.1.3.50.4.1.00.00.02	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	0,00	0,00	963.719,27	1.060.091,20	1.119.774,33	1.181.585,87
1.7.1.3.50.4.1.00.00.03	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMAC. E INSUMOS ESTRAT. NA	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.4.1.00.00.04	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. FARMACEUTIC	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	33.052,26	36.357,49	38.404,42	40.524,34
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	33.052,26	36.357,49	38.404,42	40.524,34
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	330.142,53	363.156,78	383.602,51	404.777,37
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	330.142,53	363.156,78	383.602,51	404.777,37
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	0,00	3.071.947,86	3.379.142,64	3.569.388,36	3.766.418,60
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	1.680.728,64	1.848.801,50	1.952.889,02	2.060.688,49
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	0,00	1.680.728,64	1.848.801,50	1.952.889,02	2.060.688,49
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	0,00	23.000,00	25.300,00	26.724,39	28.199,58
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	23.000,00	25.300,00	26.724,39	28.199,58
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - P	0,00	0,00	772.168,31	849.385,14	897.205,52	946.731,26
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	0,00	772.168,31	849.385,14	897.205,52	946.731,26
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	0,00	0,00	595.050,91	654.556,00	691.407,50	729.573,19
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	0,00	0,00	595.050,91	654.556,00	691.407,50	729.573,19
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.161,93	1.226,07
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Princij	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.161,93	1.226,07
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manut	75.962.086,19	0,00	37.765.686,47	41.542.255,12	43.881.084,08	46.303.319,92
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	75.962.086,19	0,00	15.296.599,78	16.826.259,76	17.773.578,18	18.754.679,70
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \)	75.962.086,19	0,00	15.296.599,78	16.826.259,76	17.773.578,18	18.754.679,70
1.7.1.5.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	75.962.086,19	0,00	15.296.599,78	16.826.259,76	17.773.578,18	18.754.679,70
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	0,00	0,00	22.469.086,69	24.715.995,36	26.107.505,90	27.548.640,23
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \)	0,00	0,00	22.469.086,69	24.715.995,36	26.107.505,90	27.548.640,23
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	1.894.782,24	2.084.260,48	2.201.604,34	2.323.132,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

R. GENERAL LABATUT - CENTRO

CNPJ: 14.235.899/0001-36 - CEP: 45400000 - VALENÇA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2024**

Código	Descrição da Rubrica	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	0,00	0,00	1.894.782,24	2.084.260,48	2.201.604,34	2.323.132,90
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	0,00	0,00	1.894.782,24	2.084.260,48	2.201.604,34	2.323.132,90
1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	PSB - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	322.009,40	354.210,34	374.152,38	394.805,59
1.7.1.6.50.0.1.00.00.02	PSB - Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculos	0,00	0,00	256.907,96	282.598,76	298.509,07	314.986,77
1.7.1.6.50.0.1.00.00.03	PSEMS - Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	0,00	0,00	29.727,55	32.700,31	34.541,34	36.448,02
1.7.1.6.50.0.1.00.00.04	PSEMC - Piso Fixo de Média Complexidade -PAEFI	0,00	0,00	122.483,00	134.731,30	142.316,67	150.172,55
1.7.1.6.50.0.1.00.00.05	PSECM - Piso Transição Média Complexidade	0,00	0,00	47.671,31	52.438,44	55.390,72	58.448,29
1.7.1.6.50.0.1.00.00.06	OSEAC - Piso de Alta Complexidade I	0,00	0,00	47.339,68	52.073,65	55.005,40	58.041,70
1.7.1.6.50.0.1.00.00.07	PSEAC - Piso de Alta Complexidade I - Criança e Adolescente	0,00	0,00	69.616,56	76.578,22	80.889,57	85.354,67
1.7.1.6.50.0.1.00.00.08	Gestão Bolsa Família e do Cad. Único - IBDBF	0,00	0,00	177.222,96	194.945,26	205.920,68	217.287,50
1.7.1.6.50.0.1.00.00.09	Ações do COVID no SUAS para ALIMENTOS - PORTARIA 369	0,00	0,00	11.555,00	12.710,50	13.426,10	14.167,22
1.7.1.6.50.0.1.00.00.10	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.6.50.0.1.00.00.11	PSE-PAGAMENTO EXTRAORDINARIO AOS MUNICIPIOS EM	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.6.50.0.1.00.00.12	PSB-PAGAMENTO EXTRAORDINARIO AOS MUNICIPIOS EM	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.6.50.0.1.00.00.13	PVAC PORT495	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.6.50.0.1.00.00.14	IGD PAB	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.6.50.0.1.00.00.15	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.6.50.0.1.00.00.99	Outras Receitas FNAS	0,00	0,00	210.248,82	231.273,70	244.294,41	257.779,46
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	560.244,98	616.269,48	650.965,45	686.898,74
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	560.244,98	616.269,48	650.965,45	686.898,74
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Prir	0,00	0,00	560.244,98	616.269,48	650.965,45	686.898,74
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.032.845,78	1.136.130,36	1.200.094,50	1.266.339,72
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.032.845,78	1.136.130,36	1.200.094,50	1.266.339,72
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	0,00	0,00	1.032.845,78	1.136.130,36	1.200.094,50	1.266.339,72
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	0,00	0,00	8.445,78	9.290,36	9.813,41	10.355,11
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	924.400,00	1.016.840,00	1.074.088,09	1.133.377,75
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.000.269,35	29.460.436,77	17.712.127,95	19.483.340,74	20.580.252,84	21.716.282,79
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	26.000.269,35	29.460.436,77	16.667.377,33	18.334.115,06	19.366.325,75	20.435.346,92
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	22.397.567,97	24.789.245,10	13.958.848,30	15.354.733,13	16.219.204,61	17.114.504,70
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	22.397.567,97	24.789.245,10	13.958.848,30	15.354.733,13	16.219.204,61	17.114.504,70
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.602.701,38	4.671.191,67	2.656.945,22	2.922.639,74	3.087.184,36	3.257.596,93
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.602.701,38	4.671.191,67	2.656.945,22	2.922.639,74	3.087.184,36	3.257.596,93
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	0,00	31.678,67	34.846,54	36.808,40	38.840,22
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	31.678,67	34.846,54	36.808,40	38.840,22
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	19.905,14	21.895,65	23.128,38	24.405,07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

R. GENERAL LABATUT - CENTRO

CNPJ: 14.235.899/0001-36 - CEP: 45400000 - VALENÇA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2024**

Código	Descrição da Rubrica	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prink	0,00	0,00	19.905,14	21.895,65	23.128,38	24.405,07
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	71.956,42	79.152,06	83.608,32	88.223,50
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	71.956,42	79.152,06	83.608,32	88.223,50
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	0,00	0,00	71.956,42	79.152,06	83.608,32	88.223,50
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	972.794,20	1.070.073,62	1.130.318,77	1.192.712,37
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	511.333,72	562.467,10	594.134,00	626.930,20
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	511.333,72	562.467,10	594.134,00	626.930,20
1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	Proteção Social Básica PAIF - Piso Básico Fixo	0,00	0,00	226.368,59	249.005,45	263.024,46	277.543,41
1.7.2.9.51.0.1.00.00.02	Proteção Social Básica PBV - SCFV	0,00	0,00	60.622,15	66.684,37	70.438,70	74.326,92
1.7.2.9.51.0.1.00.00.03	PSE - Piso de Alta Complexidade I	0,00	0,00	43.468,06	47.814,87	50.506,85	53.294,83
1.7.2.9.51.0.1.00.00.04	BE - Benefícios Eventuais	0,00	0,00	33.976,64	37.374,30	39.478,47	41.657,68
1.7.2.9.51.0.1.00.00.06	PSE - Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI	0,00	0,00	39.513,48	43.464,83	45.911,90	48.446,24
1.7.2.9.51.0.1.00.00.07	PSE - Piso Fixo de Média Complexidade LA e PSC	0,00	0,00	7.384,80	8.123,28	8.580,62	9.054,27
1.7.2.9.51.0.1.00.00.08	Piso Variável Alta Complexidade	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	461.460,48	507.606,52	536.184,77	565.782,17
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	461.460,48	507.606,52	536.184,77	565.782,17
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	PSF - Incentivo Estadual	0,00	0,00	1.848,80	2.033,68	2.148,18	2.266,76
1.7.2.9.99.0.1.00.00.02	SAMU	0,00	0,00	94.407,82	103.848,60	109.695,28	115.750,46
1.7.2.9.99.0.1.00.00.03	AH/SUS BI. Atenc. MAC	0,00	0,00	150.686,44	165.755,08	175.087,09	184.751,90
1.7.2.9.99.0.1.00.00.04	SIA/SUS BI. Atenc. MAC	0,00	0,00	129.444,89	142.389,38	150.405,90	158.708,31
1.7.2.9.99.0.1.00.00.05	INCENTIVO PARA AÇÕES E SERVIÇOS DO RAPS/COVID 19	0,00	0,00	11.555,00	12.710,50	13.426,10	14.167,22
1.7.2.9.99.0.1.00.00.06	FCBA	0,00	0,00	73.517,53	80.869,28	85.422,22	90.137,53
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	100.372.742,68	63.321.564,25	69.653.720,68	73.575.225,15	77.636.577,58
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	0,00	100.372.742,68	63.321.564,25	69.653.720,68	73.575.225,15	77.636.577,58
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	0,00	100.372.742,68	63.321.564,25	69.653.720,68	73.575.225,15	77.636.577,58
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolviment	0,00	100.372.742,68	63.321.564,25	69.653.720,68	73.575.225,15	77.636.577,58
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes	56.317.031,96	41.842.628,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências Correntes	56.317.031,96	41.842.628,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Correntes	56.317.031,96	41.842.628,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Correntes - Principal	56.317.031,96	41.842.628,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	822.681,87	1.555.291,44	1.196.793,99	1.316.473,41	1.390.590,85	1.467.351,46
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	240.070,22	264.077,26	278.944,80	294.342,55
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	240.070,22	264.077,26	278.944,80	294.342,55
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	141.932,38	156.125,63	164.915,50	174.018,84
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	137.464,06	151.210,47	159.723,62	168.540,36
1.9.1.1.01.0.1.00.00.01	Multas de Trânsito	0,00	0,00	137.464,06	151.210,47	159.723,62	168.540,36





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

R GENERAL LABATUT - CENTRO

CNPJ: 14.235.899/0001-36 - CEP: 45400000 - VALENÇA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2024**

Código	Descrição da Rubrica	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	4.468,32	4.915,16	5.191,88	5.478,47
1.9.1.1.01.0.2.00.00.01	Multas e Juros - Recursos Ordinarios	0,00	0,00	3.890,57	4.279,63	4.520,57	4.770,11
1.9.1.1.01.0.2.00.00.02	Multas e Juros Previstos em Contratos - SAAE	0,00	0,00	577,75	635,53	671,31	708,37
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	3.429,59	3.772,55	3.984,94	4.204,91
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	0,00	3.429,59	3.772,55	3.984,94	4.204,91
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	3.429,59	3.772,55	3.984,94	4.204,91
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	94.708,25	104.179,08	110.044,36	116.118,81
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	94.708,25	104.179,08	110.044,36	116.118,81
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	75.956,79	83.552,47	88.256,47	93.128,23
1.9.2.2.0.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	75.956,79	83.552,47	88.256,47	93.128,23
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	75.956,79	83.552,47	88.256,47	93.128,23
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	75.956,79	83.552,47	88.256,47	93.128,23
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01	Outras Restituições - Prefeitura	0,00	0,00	31.938,02	35.131,82	37.109,74	39.158,20
1.9.2.2.99.0.1.00.00.02	Outras Restituições - SAAE	0,00	0,00	577,75	635,53	671,31	708,37
1.9.2.2.99.0.1.00.00.03	Restituições - Outras	0,00	0,00	43.441,02	47.785,12	50.475,42	53.261,66
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	822.681,87	1.555.291,44	880.766,98	968.843,68	1.023.389,58	1.079.880,68
1.9.9.9.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	822.681,87	1.555.291,44	880.766,98	968.843,68	1.023.389,58	1.079.880,68
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	822.681,87	1.555.291,44	880.766,98	968.843,68	1.023.389,58	1.079.880,68
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB	822.681,87	1.555.291,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	822.681,87	1.555.291,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	0,00	880.766,98	968.843,68	1.023.389,58	1.079.880,68
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primária:	0,00	0,00	880.766,98	968.843,68	1.023.389,58	1.079.880,68
1.9.9.9.99.2.1.01.01.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Prii	0,00	0,00	879.436,32	967.379,95	1.021.843,44	1.078.249,20
1.9.9.9.99.2.1.01.03.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Prii	0,00	0,00	1.330,66	1.463,73	1.546,14	1.631,49
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	261.426,77	929.918,71	151.642,25	166.806,48	176.197,68	185.923,79
2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.161,93	1.226,07
2.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.161,93	1.226,07
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.161,93	1.226,07
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.161,93	1.226,07
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.161,93	1.226,07
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	45.642,25	50.206,48	53.033,10	55.960,53
2.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	45.642,25	50.206,48	53.033,10	55.960,53
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	45.642,25	50.206,48	53.033,10	55.960,53
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	45.642,25	50.206,48	53.033,10	55.960,53
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	45.642,25	50.206,48	53.033,10	55.960,53
2.2.1.3.01.0.1.10.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	45.642,25	50.206,48	53.033,10	55.960,53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

R GENERAL LABATUT - CENTRO

CNPJ: 14.235.899/0001-36 - CEP: 45400000 - VALENÇA - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2024**

Código	Descrição da Rubrica	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	261.426,77	929.918,71	105.000,00	115.500,00	122.002,65	128.737,20
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	105.000,00	115.500,00	122.002,65	128.737,20
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fi	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
2.4.1.1.50.1.1.00.00.06	Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Princip	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	116.193,00	122.606,85
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.809,65	6.130,34
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.809,65	6.130,34
2.4.1.4.50.0.2.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.809,65	6.130,34
2.4.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências de Capital	261.426,77	929.918,71	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Capital	261.426,77	929.918,71	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Capital	261.426,77	929.918,71	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Capital - Principal	261.426,77	929.918,71	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução para formação do FUNDEB	-16.998.949,63	-20.613.300,95	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União - Dedução pa	0,00	-20.613.300,95	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Dedução para form	0,00	-20.613.300,95	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Dedução para Fon	0,00	-20.613.300,95	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal - Dedução para formaçã	-16.998.949,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>248.192.743,54</b>	<b>293.295.682,28</b>	<b>305.433.000,00</b>	<b>326.782.766,70</b>	<b>345.180.636,44</b>	<b>364.234.607,55</b>